

camara



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 023/2017.

Linhares-ES, 05 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo para as contratações temporárias previstas na Lei nº 3.508, de 09 de junho de 2015.

Cabe esclarecer que o Programa Capixaba de Redução da Pobreza, denominado PROGRAMA INCLUIR, foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Linhares, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de reduzir a pobreza, focalizando-se na erradicação da extrema pobreza, identificada a partir dos resultados apresentados pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010, relativos ao estado do Espírito Santo.

Os recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas pelo Programa Capixaba de Redução da Pobreza - PROGRAMA INCLUIR são originários do repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Aceite firmado entre o Município de Linhares e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

Em análise detida do Extrato Contábil de Aplicações Financeiras, nota-se que há saldo em conta corrente específica do Programa Incluir e segundo a Cláusula Quinta do Termo de Aceite os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente para contratação e pagamento de equipe técnica complementar aos respectivos CRAS.

Pelos fatos acima apresentados a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de autorização para prorrogar até 28 de fevereiro de 2018 as contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.508, de 09/06/2015, alterada pelas Leis nºs. 3554/2015, 3.621 de 22/12/2016 e 3.639 de 17/02/2017, a fim de que possa utilizar os recursos disponíveis na conta corrente específica do PROGRAMA INCLUIR.

Cabe destacar que a presente proposição não onera os cofres públicos municipais, uma vez que utilizará recursos já disponíveis na conta corrente específica do Programa Incluir.

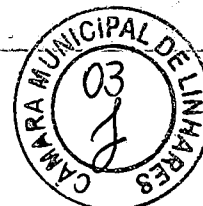


A presente propositura se faz necessária a fim de que o PROGRAMA INCLUIR possa continuar sendo executado e a erradicação da extrema pobreza possa ser, um dia, alcançada.

Considerando que os efeitos da prorrogação da Lei nº 3.508, de 09/06/2015 se encerram em 31 de julho de 2017, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a autorização de prorrogação de prazo de contratações temporárias de pessoal, Lei nº 3.508/2015 - PROGRAMA INCLUIR, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2018, o prazo das contratações temporárias de pessoal, autorizadas pela Lei nº 3.508, de 09 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 001982/2017**

**ABERTURA:** 07/06/2017 - 14:14:51

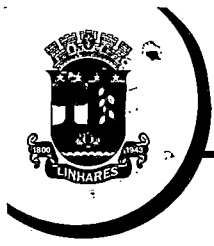
**REQUERENTE:** GUERINO LUIZ ZANON

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, LEI Nº 3.508/2015 - PROGRAMA INCLUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001982/2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, LEI Nº 3.508/2015 – PROGRAMA INCLUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo visando prorrogar até 28 de fevereiro de 2018 as contratações temporárias de pessoal, a fim de que possa utilizar os recursos disponíveis na conta corrente específica do PROGRAMA INCLUIR.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar as contratações, o chefe do Poder Executivo deixa claro em sua justificativa que irá utilizar os recursos disponíveis na conta corrente específica do PROGRAMA INCLUIR. Deixando claro que referida propositura não irá onerar os cofres públicos municipais, uma vez que utilizará recursos já disponíveis na conta corrente específica do programa em questão, o que afasta qualquer óbice à aprovação da matéria.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, consubstanciada no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e atender às demais exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
Membro



## PARECER DA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 001982/2017

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, LEI Nº 3.508/2015 – PROGRAMA INCLUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo nos artigos 31 e 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a prorrogação de prazo de contratações temporárias de pessoal, estabelecida na presente lei será necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**,



conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**, e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de junho do ano de 2017.

**TOBIAS COMETTI**  
Presidente

**FABRÍCIO LOPES**  
Relator

**GELSON SUAVE**  
Membro





## **PARECER DA PROCURADORIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 001982/2017**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, LEI Nº 3.508/2015 – PROGRAMA INCLUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei em análise, encaminhado pelo Chefe do Executivo, tem por objetivo prorrogar até 28 de fevereiro de 2018 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei 3.508/2015.

Tais serviços cuidam-se daqueles prestados aos munícipes pela Secretaria Municipal de Ação Social, de caráter, portanto, essencial.

Pois bem.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar ou mesmo prorrogar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o "caput" do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.





Vale ressaltar, que o Executivo justifica a presente prorrogação, dos recursos financeiros para custeio das contratações autorizadas pelo Programa Capixaba de Redução da Pobreza – PROGRAMA INCLUIR são originários do repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Assistência Social, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Aceite firmado entre o Município de Linhares e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

A contratação temporária deve atender a três pressupostos indispensáveis, quais sejam: determinabilidade temporal da contratação; temporariedade da função; excepcionalidade do interesse público.

Em relação ao primeiro pressuposto, o presente Projeto de Lei deixa claro quanto ao prazo da prorrogação (até 28 de fevereiro de 2018), não havendo qualquer óbice nesse ponto.

No que toca à temporariedade da função, também se justifica a aprovação do Projeto de Lei, uma vez que trata-se de um Programa do Governo firmado com o Município por meio de Convênio, com prazo determinado. Diante disso, indispensável a realização de concurso público nessa hipótese.

Por fim, o terceiro pressuposto acaba por justificar, com maior razão, a aprovação do Projeto de Lei.

É indiscutível o interesse público na hipótese. Serviços relacionados à assistência social não podem ser paralisados antes do término do prazo estipulado, pois, sem dúvidas, tal fato acarretaria graves prejuízos a sociedade.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico

